



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire – SENAC		
EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Dança do Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire–SENAC, nesta capital, com validade até 31.12.2010.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 05475598-0	PARECER Nº: 0273/2006	APROVADO EM: 04.07.2006

I – RELATÓRIO

Ana Cláudia Martins Maia Alencar, diretora do Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire – SENAC, localizado na Avenida Tristão Gonçalves, 1245, Centro, CEP: 60.015-002, em ofício enviado a este Conselho, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Dança, NIC nº 23.001477/2004, salientando que o referido Centro vem modernizando o seu ambiente, adquirindo equipamentos, montando laboratórios modernos, criando as condições adequadas para a oferta de cursos de formação profissional em diversas áreas do conhecimento profissional.

Foi realizada uma análise documental do processo pela Assessoria do Núcleo da Educação Profissional – NESP, que solicitou, por diligência, uma documentação complementar, tendo a Instituição efetivada as devidas complementações referentes a: quadro de apresentação da capacidade instalada do curso, cronograma de execução do curso, organização curricular e definição de cargas horárias dos blocos temáticos das disciplinas e do estágio, de acordo com a regulamentação vigente.

O relatório apresentado ao CEC pelo especialista na área de dança, que visitou “*in loco*” o SENAC, para analisar as condições de oferta do curso e reorganização do Plano de Curso, ressalta que a justificativa, o objetivo do curso, a organização curricular, o material didático, a formação acadêmico-profissional do corpo docente e as instalações e laboratórios são condizentes com a proposta de formação a ser desenvolvida, consideradas satisfatórias.

O especialista colocou no seu Parecer que “o curso proposto é extremamente competente para o desenvolvimento da dança cearense como arte, como reflexão, à criticidade e como auxiliar a prática pedagógica.” Acrescenta, ainda, “que a proposta curricular do curso é moderna, os professores tem reconhecido mérito da comunidade artística e acadêmica do Ceará e fora dele”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº: 0273/2006

Fazendo uma leitura do processo, podemos afirmar que o curso de Dança, objeto de reconhecimento pelo CEC, não só atende às exigências da legislação vigente sobre cursos técnicos de nível médio, como também apresenta, na sua estrutura modular, dois módulos: o Integrador e o Específico, apresentando um conhecimento rico na área de arte e cultura. Citamos, como exemplo, disciplinas, tais como: a História da Arte, Arte e Cultura, Estética, Empreendedorismo Cultural, Educação Ambiental, Estudo das Leis de Incentivo à Dança, Dimensão Ética e Relações Sociais (Núcleo Integrador); História da Dança, Dança Contemporânea, Dança Técnica Clássica, Danças Tradicionais, além de Elementos da Música, Improvisação e Composição (Módulo Específico).

É uma proposta curricular que privilegia uma formação ampla, não reduzida à uma formação profissional exclusivamente vinculada ao conhecimento técnico, específico da área.

No corpo docente, estão professores da área de Ciências Sociais, Educação Física, Comunicação Social, Sociologia, Comunicação Visual, Filosofia Pedagógica, Dança e Coreografia, alguns com mestrado e doutorado.

São professores de universidades, centros culturais ou institutos de dança do estado do Ceará e de outras universidades brasileiras, alguns com formação em outros países, como por exemplo a Alemanha.

A coordenação técnica do curso está sob a responsabilidade de Andréa Bardawil, graduada em Pedagogia pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR e coreógrafa do Instituto Dragão do Mar. O idealizador do Projeto foi o professor Ernesto Gadelha, graduado em Pedagogia da Dança pelo Instituto de Danças Cênicas de Colônia, na Alemanha, considerado por todos que militam na área como um profissional competente, sensível e de grande experiência profissional e acadêmica no Ceará, e fora dele.

É, portanto, uma proposta inovadora, de boa qualidade, que certamente contribuirá para o avanço do conhecimento na área de dança no estado do Ceará, carente de cursos de educação profissional técnica de nível médio e de nível tecnológico na área de arte e cultura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O curso está organizado de acordo com a Resolução nº 389/2004 – CEC, vigente à época da solicitação, que dispõe sobre educação profissional técnica de nível médio, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais e, outras determinações emanadas do CNE.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont. / Parecer nº: 0273/2006

III – VOTO DA RELATORA

Acatando as informações prestadas pela Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Profissional – NESP, que indica que o Processo está completo e o plano de curso atende de forma satisfatória à formação profissional nele proposta, e, considerando o Parecer do especialista que afirma ser incontestável a aprovação do curso, dou Parecer favorável ao reconhecimento do curso de Técnico em Dança do Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire–SENAC, nesta capital, até 31 de dezembro de 2010.

- a) que o curso Técnico de Dança seja a base para a organização de um curso de graduação tecnológica em Dança, em qualquer Instituição de ensino superior do Ceará, beneficiando aquelas pessoas que querem progredir nos estudos, em nível superior;
- b) que seja proposto para essas Instituições, um Programa de Formação Pedagógica para os professores da área de dança, licenciando os bacharéis, habilitando-os para o exercício da docência, cumprindo a exigência prevista na Resolução 04/99 – CNE/CEB, no seu Artigo 17.

Este é o meu voto, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2006.

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC